



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 8549 / 2013

Cód. Verificador: 98L2
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Data / Hora: 13/12/2013 15:05
Assunto: Projeto Indicativo 109/2013
Subassunto: Encaminha



000000000000000029222

OP/PIND 12/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 8.549/2013
DATA: 131 121 2013
Ass: Jmm

Folhas Nº 02
Oliveria
Assinatura

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

PROJETO INDICATIVO Nº 109 113

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que envolverá a integração das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Promoção Social.

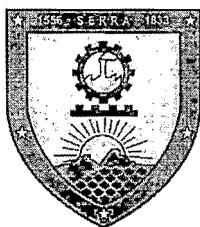
Art. 2º O Programa de Saúde Bucal terá como objetivo maior a das condições gerais de saúde oral, mediante ações que envolvam processos: educativo, preventivo e curativo.

Art. 3º O Programa de que trata o presente Projeto de Lei deverá proceder ao levantamento epidemiológico nas Escolas da rede pública Municipal estabelecendo diagnóstico da situação real da saúde bucal.

Art. 4º Em atendimento ao que prescreve o art. 3º, acrescente-se o controle da qualidade nutricional da alimentação escolar.

Art. 5º Criar e implantar nas escolas, lavabo de escovação, criando-se a prática de higiene dos dentes.

Art. 6º Quando se tratar das férias escolares, o Programa em epígrafe será executado nos Postos de Saúde municipais.



Folhas Nº 09
R. Oliveira
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 7º As despesas com a execução do Programa de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão consignadas no presente Orçamento Financeiro.

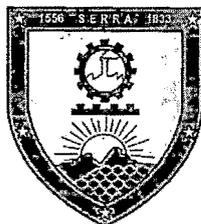
Art. 8º A presente Lei terá o prazo de noventa (90) dias para sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Ferreira da Fonseca
RICARDO FERREIRA DA FONSECA
PASTOR RICARDO FONSECA
VEREADOR PRB

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pastor Ricardo Fonseca
(Ricardo Ferreira da Fonseca)
Vereador - PRB



Folhas Nº 04
R. Oliveira
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA:

O problema da saúde bucal é grave em todo território brasileiro, quando verificamos o percentual alarmante de desdentados, apenas como exemplo.

É necessário, portanto, que o tratamento odontológico seja ministrado desde a tenra idade, para que mais tarde não haja comprometimento com o crescimento da criança, afetando assim todo o processo da saúde.

É necessário ainda que o trabalho odontológico a ser implantado leve em consideração a alimentação escolar, pelo controle nutricional.

Com o Programa de Saúde Bucal no âmbito de Rede Municipal de Ensino, vários fatores serão acionados, como:

- Integração das Secretarias de Saúde, Educação e Promoção social.
- Os processos educativo, preventivo e curativo somados e acionados darão melhor formação global ao aluno;
- Praticamente, pela primeira vez, realizar-se-á levantamento epidemiológico para o devido tratamento.

De tudo que comentamos verificar-se-á a melhoria na saúde, não só bucal como em termos globais, medidas que provocarão mudanças, como nos hábitos e costumes, envolvendo inclusive as famílias.

Desta maneira criarmos uma geração sadia, dentro dos princípios básicos do primeiro mundo.

Ricardo Ferreira da Fonseca
**RICARDO FERREIRA DA FONSECA
PASTOR RICARDO FONSECA
VEREADOR PRB**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pastor Ricardo Fonseca
(Ricardo Ferreira da Fonseca)
Vereador - PRB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8549/2013 Cód. Verificador: 98L2

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

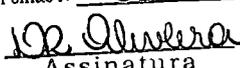
CPF/CNPJ: 592.641.877-15

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 13/12/2013

Hora de Abertura: 15:05:31

Polhas Nº 05

Assinatura

Observação:

Projeto Indicativo nº 109/2013 - " Fica o poder Executivo autorizado a criar o programa de Saúde Bucal no âmbito da rede Municipal de Ensino.

Recebido


LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 06
R. Oliveira
Assinatura

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 13/12/2013 - 15:39:57
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 13/12/2013 - 15:39:57

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 07
CR Oliveira
Assinatura

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 13/12/2013 - 16:14:57
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER
Ass: _____

Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 13/12/2013 - 16:14:57
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 21/01/2014 - 11:05:12
Observação: Com parecer jurídico em anexo 06 (seis) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 21/01/2014 - 11:05:12
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 8.549/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 109/2013

Requerente: Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca.

Assunto: Projeto Indicativo que autoriza a criar o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parecer nº: 17/2014

Ementa: Projeto Indicativo – autoriza a criar o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que dispõe sobre a “autoriza a criar o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 e 03), a correspondente justificativa (fls. 04) e a folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição:

(...)

***m* – Projetos Indicativos; (GRIFEI)**

(...);



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao instituir o programa de saúde bucal para os profissionais da rede municipal de ensino, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, a instituição do programa de saúde bucal para os profissionais da rede municipal de



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

ensino irá permitir aos professores um acompanhamento e tratamento odontológico, proporcionando uma interação das secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social, além de efetivar processos educativos, preventivos e curativos, que somados darão melhor formação global aos alunos, melhorando a qualidade de vida. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 109/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a educação e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 109/2013.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 17 de janeiro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364

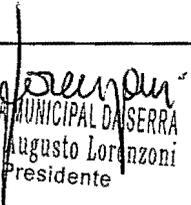


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

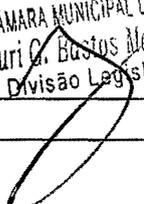
Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 21/01/2014 - 16:29:29
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 21/01/2014 - 16:29:29
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri C. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

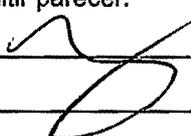
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	05/02/2014 - 16:41:56
Observação:	A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	05/02/2014 - 16:41:56
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 18/03/2014 - 15:05:03
Observação: Encaminhando para correção.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sylvan F. Junior (Junior Ferreira)
Assessor
Gabriel Vereador Alexandre Xambinho

Destino:

Repartição: 01.001.07.17 - GABINETE 15
Responsável: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Data/Hora: 18/03/2014 - 15:05:03

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Repartição: 01.001.07.17 - GABINETE 15
Responsável: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Data/Hora: 19/03/2014 - 10:57:12
Observação: Para correção de tramitação.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07.17 - GABINETE 15
Responsável: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Data/Hora: 19/03/2014 - 10:57:12

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

Repartição: 01.001.07.17 - GABINETE 15

Responsável: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Data/Hora: 19/03/2014 - 11:09:13

Observação: Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, em retorno as solicitações da referida comissão, para acertos no Projeto Indicativo nº 109/2013, processo nº 8549/2013, no que tange a disposição da ementa e regulamentação gráfica de artigo, conforme instrução do Manual Oficial da Presidência da República.

Ass: *Ricardo Ferreira da Fonseca*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pastor Ricardo Fonseca
Ricardo Ferreira da Fonseca
Vereador - PRB

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 19/03/2014 - 11:09:13

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 8549 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 109 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Pastor Ricardo da Fonseca, no qual Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de saúde bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

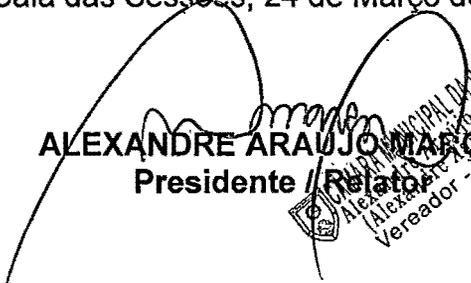
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente // Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **109 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 24 de Março de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8549/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	26/03/2014 - 11:27:43
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____

(Handwritten signature)
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Chefe de Gabinete
Pedro Henrique Barbosa

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	26/03/2014 - 11:27:43
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____